

LEI Nº 2.593 DE 14 DE ABRIL DE 1.997.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio de aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos recíprocos, com o Estado do Rio Grande do Sul.

PAULO EDGAR DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, visando aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos recíprocos, com o Estado do Rio Grande do Sul, com a Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE).

ART. 2º - Referido Convênio que está anexo a presente lei, passando a fazer parte integrante da mesma, para todos os efeitos legais, traz as cláusulas e condições avençadas entre as partes firmatárias.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de abril de 1.997.

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO